



**Secretaria de Administração**  
**Unidade de Suprimentos**

Ata da reunião para julgamento do recurso interposto pela empresa **Empreiteira Motta Junior Ltda EPP**; em face da decisão que julgou a documentação apresentada à **Tomada de Preços nº 173/2012**, para **Execução de serviços de limpeza e desassoreamento do rio Águas Vermelhas – Convênio Governo do Estado nº 2571/2012-2**. Ao 7 dias de novembro de 2012, às 12h30, reuniram-se na Unidade de Suprimentos os membros da Comissão designada pela Portaria nº 031/2012, composta por Makelly Diani Ussinger, Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Mônica Soraia Thomassen Eyng, sob a presidência do primeiro, para julgamento do recurso supracitado, sendo que após análise, a Comissão subscrita decide conhecer os recursos e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Empreiteira Motta Junior Ltda EPP, pelos motivos que passa a expor:

A empresa Empreiteira Motta Junior Ltda EPP interpôs recurso relativo à decisão da comissão de licitação, que a classificou em 1º lugar a proposta apresentada pela empresa CCT Construtora de Obras Ltda EPP ao referido processo licitatório, o qual, em síntese, aduz:

- Que a empresa CCT Construtora de Obras Ltda EPP apresentou planilha de custos em desconformidade com as exigências legais e editalícia;
- Que a proposta da empresa CCT Construtora de Obras Ltda EPP é inexecutável.

E ao final, requer que a proposta da empresa CCT Construtora de Obras Ltda EPP seja desclassificada.

A empresa CCT Construtora de Obras Ltda EPP interpôs contrarrecurso e em síntese, aduz:

- Que a proposta da empresa CCT Construtora de Obras Ltda EPP é de valor significativo e relevante;
- Que não há comprovação da inequívoca da proposta.

É o relatório.



## **I – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Em 06 de setembro de 2012 foi deflagrado processo licitatório a fim de contratar empresa para **Execução de serviços de limpeza e desassoreamento do rio Águas Vermelhas – Convênio Governo do Estado nº 2571/2012-2**, o recebimento dos invólucros, bem como a abertura dos documentos de habilitação ocorreu em sessão pública no dia 25 de setembro de 2012, que decidiu **HABILITAR** todas as empresas **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda; CCT Construtora de Obras Ltda EPP; Empreiteira Motta Junior Ltda EPP e Transporte, Terraplenagem e Urbanização Bresciani Ltda EPP**. Encerrada a fase da habilitação e diante a renúncia ao recurso apresentada pelas empresas participantes, deu-se prosseguimento a sessão com abertura das propostas comerciais. Após análise das propostas a Comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Transporte, Terraplenagem e Urbanização Bresciani Ltda EPP, pois a empresa não apresentou a composição de custos unitários, conforme exigência do item 7.5 “b”. E classificou as propostas das empresas: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda; CCT Construtora de Obras Ltda EPP e Empreiteira Motta Junior Ltda EPP. Ficando classificada em primeiro lugar e com o menor preço a proposta da empresa CCT Construtora de Obras Ltda.

## **II – DO MÉRITO**

Primeiramente, em análise dos argumentos expostos pela recorrente, cabe mencionar que a mesma alega que a proposta da empresa vencedora trata-se de uma proposta inexecutável, porém, não há comprovação de inexecutabilidade da proposta vencedora, sendo assim, tal acusação não merece prosperar.

Sobre o tema, este tem sido o pronunciamento do TCU:

“A comissão de licitação, ao desclassificar proposta com base na sua inexecutabilidade, deve demonstrar e motivar a sua decisão. O simples fato de o preço cotado ser 20% (vinte por cento) inferior ao orçamento base apresentado pela administração não



## Secretaria de Administração Unidade de Suprimentos

é justificados suficiente para desclassificação. (TCU, decisão nº 366/1998, Plenário, Rel. Min Valmir Campelo, DOU de 29/06/1998.)

O Tribunal de Contas da União, assim se manifestou:

(...) o juízo da inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descarta a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc, entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo. (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009.)

Contudo, em análise a proposta apresentada pela empresa CCT Construtora de Obras Ltda, observa-se que de fato, a mesma não apresenta composição de custo quanto ao item “Controle Ambiental e Operacional”.

Desse modo, é indiscutível que a empresa CCT Construtora de Obras Ltda, não cumpriu com as exigências do edital quando deixou de cumprir com aquilo que estava disciplinado na alínea “b” do item 7.5 do edital.

Tratando do item 7.5 em sua alínea “b” do edital, vejamos:

7.5 – Orçamento detalhado:

a) Indicando os respectivos preços unitários de materiais e mão de obra, com os percentuais de cada item em relação ao custo total e de cada subitem em relação ao item.

**b) Composição de custos unitários, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução,**

c) Composição de BDI.



## Secretaria de Administração Unidade de Suprimentos

Ora, o edital deixa claro, quanto a obrigatoriedade de apresentação de orçamento detalhado, contendo a composição de custo unitário levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

A não apresentação de tal item não se trata de mera irregularidade, como alega a empresa CCT Construtora de Obras Ltda em sua contrarrazão. Nem se trata de vício sanável, uma vez que tal exigência está explícita no instrumento convocatório e não há como corrigir sem substituir a proposta, contudo, não há previsão editalícia para eventuais substituições ou correções da proposta comercial.

A recorrente a fim de tentar sanar o vício de sua proposta insere na peça do seu recurso a planilha com a composição dos itens, porém, a fase recursal não ampara a inclusão de informações que deveriam estar originariamente na proposta comercial.

Verifica-se ainda, que em ata no dia 16 de outubro de 2012, a proposta da empresa Transporte, Terraplenagem e Urbanização Bresciani Ltda EPP, foi desclassificada por não apresentar a composição de custos unitários, conforme exigência do item 7.5 “b”.

Sendo assim, não pode a Comissão ter atos discricionários na análise das propostas dos licitantes, se o não cumprimento do referido item motivou a inabilitação de um licitante, como poderia não ser levado em consideração, ou ser aceito que outra licitante supra tal apontamento posteriormente. Flexibilizar a regras editalícias seria colocar em vantagem excessiva ao licitante, em detrimento de todos os demais.

Desse modo, não pode a Comissão aceitar documentação que não cumpre os requisitos editalícios, sob pena, de não observar a isonomia entre os proponentes, algo inaceitável na condução de processos licitatórios.

A observância das regras editalícias é uma decorrência direta da imposição do princípio da competitividade, justamente porque, se for admitida a possibilidade de flexibilização das regras editalícias, viola-se a igualdade de condições que representa o elemento essencial estruturante da própria noção de licitação pública. Contudo, resta claro que as regras devem estar vinculadas ao instrumento convocatório, não podendo a Administração cometer atos discricionários.



## Secretaria de Administração Unidade de Suprimentos

Além disso, o regramento licitatório, enfatiza a necessidade da Administração vincular-se ao instrumento convocatório, ou seja, não afastando seu julgamento das regras que foram estabelecidas no edital.

Acerca da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos o que dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Sobre o tema, vejamos o que ensina Hely Lopes Meirelles:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. p. 51. 15 ed. Malheiros. São Paulo. 2010)

A observância das regras editalícias é uma decorrência direta da imposição do princípio da competitividade, justamente porque, se for admitida a possibilidade de flexibilização das regras editalícias, viola-se a igualdade de condições que representa o elemento essencial estruturante da própria noção de licitação pública.

Este tem sido o pronunciamento de todos os tribunais nacionais, o próprio Tribunal de Santa Catarina assim se manifestou:

A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois



## Secretaria de Administração Unidade de Suprimentos

este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)

Contudo, é evidente que não é intenção da Comissão sobrepor-se aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Desse modo, ainda que a empresa CCT Construtora de Obras Ltda, tenha sido classificada pela Comissão na sessão de julgamento de proposta comercial, conforme ata do dia 16 de outubro de 2012, a Comissão tem o dever de ofício rever os seus atos, quando eivados de vício. Em análise da proposta comercial apresentada pela recorrente observa-se que esta não contempla a composição de custos apenas para o item “Controle Ambiental e Operacional”, o que de fato passou despercebido aos olhos da comissão de licitação na oportunidade do julgamento das propostas ocorrido em 16 de outubro de 2012.

Dessa forma, restando comprovado que a empresa recorrente não apresentou a composição de custo unitário que atendam as exigências editalícias, não há outra decisão, senão inabilitá-la do certame.

Destarte, a Comissão de Licitação deve avaliar cada caso, a fim de que suas decisões não se afastem dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação do instrumento convocatório, de modo, a garantir além da isonomia entre os licitantes, também a contratação da proposta mais vantajosa.

Importante mencionar ainda, que em hipótese alguma pode a Administração se afastar das regras contidas no instrumento convocatório, porém, deve afastar o rigor excessivo das suas decisões, uma vez que tal rigor apenas alijará licitantes, que eventualmente possam apresentar uma proposta vantajosa à Administração.

Assim sendo, não há motivos para se afastar licitante sem motivos de substancial relevância para o certame, sob pena de restar desatendido o princípio da economicidade.



## Secretaria de Administração Unidade de Suprimentos

Contudo, a fim de zelar pelo interesse público e garanti-lo com eficiência, a Comissão sempre agiu em observância aos princípios que regem a Administração Pública, principalmente o da legalidade, e o da isonomia entre os licitantes decidindo de forma razoável e proporcional, a fim garantir que todos os atos praticados permanecessem sem mácula.

Oportunamente, cabe salientar que o artigo 3º, da Lei 8.666/93, estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, assim dizendo:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifo nosso)

Como se pode observar, o citado artigo deixa claro que as regras devem estar vinculadas aos princípios que regem a Administração Pública, não podendo a Administração cometer atos discricionários.

### III – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todos os motivos expostos acima, resta **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Empreiteira Motta Junior Ltda EPP.

Sendo assim, fica **DESCLASSIFICADA** a empresa CCT Construtora de Obras Ltda, e permanecem **CLASSIFICADAS** as empresas Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda e Empreiteira Motta Junior Ltda EPP. Ficando classificada como primeira colocada com o menor valor a empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda, e como segunda colocada a empresa Empreiteira Motta Junior Ltda EPP.

Com amparo do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao item 8.15 do item do edital, considerando que a empresa Empreiteira



**Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos**

Motta Junior Ltda EPP, trata-se de uma Empresa de Pequeno Porte, sendo comprovado através do atendimento ao item 6.3 “s” do edital, sendo concedido o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

Makelly Diani Ussinger

Silvia Mello Alves

Mônica Soraia Thomassen Eyng

Thiago Roberto Pereira

**Termo de ratificação:**

A Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. Saulo Vicente Rocha – Engenheiro Sanitarista e Ambiental – Coordenador I da Unidade de Drenagem, ratificam todos os atos praticados pelo Presidente nesta sessão.

Saulo Vicente Rocha  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
Coordenador I da Unidade de Drenagem

De acordo,

**ACOLHO A DECISÃO** da Comissão de Licitação decidiu **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Empreiteira Motta Junior Ltda EPP, com base em todos os motivos expostos acima.

Joinville, 7 de novembro de 2012.

**Município de Joinville  
Adm. Márcio Murilo de Cysne  
Secretário de Administração**